

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

TC: 027.541/2017-7

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Alter Alves Ferraz	25/11/2014	Acórdão 1877/2007 -TCU-1ª Câmara (Condenatório)
Dalva Maria Souza da Silva	27/12/2014	Acórdão 5462/2013 -TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Francisco Campos de Oliveira	20/9/2013	Acórdão 5844/2014-TCU-2ª Câmara (Retificador)
Francisco Rodrigues da Silva	5/12/2014	Acórdão 3858/2016- TCU-1ª Câmara (Retificador)
Gilton Andrade Santos	16/10/2013	Acórdão 370/2017- TCU-Plenário (Recurso de Revisão)

2. Esclareço que o endereço da responsável Dalva Maria ao qual fora dirigida a comunicação de número 1361/2014 (peça 36) diverge daquele constante da procuração, porém a mesma restou infrutífera, conforme elementos comprobatórios juntados aos autos à peça 35, tendo todas as demais comunicações sido enviadas ao endereço correto do procurador.

3. Além disso, esclareço que o endereço constante na Pesquisa de Endereço à peça 42 do responsável Francisco Rodrigues da Silva não resultou na ciência das comunicações a ele enviadas, dessa forma, fora feita pesquisa na internet de informações acerca do Sr. Francisco e uma comunicação telefônica, momento em que o mesmo informou um novo endereço, conforme despacho de reenvio juntado aos autos à peça 28, tendo sido todas as demais comunicações enviadas ao endereços justificados do responsável, de acordo com os elementos comprobatórios de peças 28 e 29.

4. Ademais, cabe mencionar o efeito suspensivo inerente ao recurso de reconsideração interposto, razão pela qual se materializa o trânsito em julgado quando da ciência do Acórdão 5462/2013-TCU-1ª Câmara para os responsáveis Dalva Maria Souza da Silva, Francisco Campos de Oliveira, Francisco Rodrigues da Silva e Gilton Andrade dos Santos.

5. Ainda, ressalta-se que em relação ao responsável Alter Alves Ferraz, a materialização do trânsito em julgado ocorreu quando da ciência, por parte de seus herdeiros, do Acórdão 5844/2014-TCU- 2ª Câmara, que retificou de ofício o Acórdão 5462/2013-TCU-1ª Câmara para tornar insubsistente a multa aplicada a ele, em razão de seu falecimento.



6. Infôrmo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 20 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES JUNIOR

AUFC – Mat. 10651-8

Assessor

(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea “f”, da Portaria-Secex-MT 14, de 14/10/15)